



**LEI Nº 238/2021**

**Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de Brasileira-PI, e os benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº 147/2014, de 8 de julho de 2014, publicada no dia 10 de julho de 2014, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, CARMEN GEAN VERAS DE MENESES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;**

**Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 82 da Lei Municipal nº 147/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.82.....**

**I – A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas sobre a remuneração do cargo efetivo e da pensão, inclusive sobre o décimo terceiro salário, no percentual de 14%, por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº103/2019.**

**II– A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas no percentual de 15% sobre a base de cálculo da folha de pagamento dos servidores efetivos para custeio dos benefícios do Regime Próprio de Previdência de Brasileira, por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019.**

**III.....**

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



IV.....

V- Aplica-se o percentual de 14% de contribuição mensal sobre aposentadorias e pensões sobre as parcelas que superem o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** - Os benefícios previdenciários do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Brasileira ficam limitados a aposentadorias e à pensão por morte, com data retroativa a 12 de novembro de 2019, por força da Emenda Constitucional nº 103/2021.

**Art. 3º** Os incisos I e II do art. 17 da Lei Municipal nº 147/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 17**.....

I – Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;

II – Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte.

**Art. 4º** - Os benefícios revogados nas alíneas f, g e h do inciso II, e alínea b do inciso II do art. 17 da Lei Municipal nº 147/2014 correrão à custa do Tesouro Municipal do ente federativo, e não mais à custa do Fundo de Previdência de Brasileira, por força do art. 9º, § 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2019.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 009, de 16 de junho de 2015, publicado em 18 de junho de 2015, e demais normas municipais de equacionamento de déficit atuarial.



**Parágrafo único** - O equacionamento do déficit atuarial será reestabelecido por meio de ato do Poder Executivo com base no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial do ano de 2021 e avaliações posteriores.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta, quanto ao disposto no artigo 1º, inciso I e V.

II - Na data de publicação nos demais casos.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2021.**

**Carmen Gean Veras de Menezes**  
**Prefeita Municipal**

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 17(dezesete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte um encaminhadas à empresa para publicação oficial.

*Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz*  
**Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz**  
Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164